

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	36.000.000,00
	SUB-TOTAL	38.000.000,00
	TOTAL	38.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	2.000.000,00		2.000.000,00
08.07.021.2.388			
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	25.000.000,00		25.000.000,00
08.07.021.2.481			
PROG.COM.RECURSOS FUNDO ESPECIAL DESPESA	5.000.000,00		5.000.000,00
08.07.021.2.483			
ADM.MANUT.E FUNCIONAM.CENT.SOCIAIS URB.	6.000.000,00		6.000.000,00
15.81.487.2.390			
TOTALS ...	38.000.000,00		38.000.000,00

24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	109.800.000,00
	SUB-TOTAL	110.000.000,00
	TOTAL	110.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DE ESPORTES E RECREACAO	20.000.000,00		20.000.000,00
08.46.021.2.391			
MANUTENCAO DE PROPRIOS	79.000.000,00		79.000.000,00
08.46.021.2.484			
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	10.000.000,00		10.000.000,00
08.46.224.2.392			
INCENTIVO A RECREACAO	1.000.000,00		1.000.000,00
08.46.228.2.393			
TOTALS ...	110.000.000,00		110.000.000,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	301.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	36.800.000,00
	SUB-TOTAL	37.101.000,00
	TOTAL	37.101.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DO TURISMO	301.000,00		301.000,00
11.65.021.2.394			
MANUTENCAO DE PROPRIOS	36.800.000,00		36.800.000,00
11.65.021.2.487			
TOTALS ...	37.101.000,00		37.101.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	38.000.000,00
4A.	QUOTA	38.000.000,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
	TOTAL	110.000.000,00
4A.	QUOTA	110.000.000,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
	TOTAL	37.101.000,00
4A.	QUOTA	37.101.000,00

DECRETO Nº 32.564, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.354.954.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES		1.354.954.000,00	
		SUB-TOTAL	1.354.954.000,00	
		TOTAL	1.354.954.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
CONPL.APOSENTADORIAS PENSOES LEI 4819/58				
15.82.475.8.222	1.354.954.000,00		1.354.954.000,00	
TOTALS ...	1.354.954.000,00		1.354.954.000,00	

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	1.354.954.000,00
4A.	QUOTA	1.354.954.000,00

DECRETO Nº 32.565, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, com vistas ao pleito de 25 de novembro de 1990

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º — As dependências de prédios de estabelecimentos de ensino que vierem a ser requisitados pelos Senhores Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 135, § 2º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos, na eleição de 25 de novembro de 1990, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 23 de novembro de 1990, sexta-feira, com a observância do seguinte cronograma:

I — 23 de novembro, sexta-feira, treinamento do pessoal das escolas, sobre o preparo do local e orientação no dia do pleito;

II — 24 de novembro, sábado, montagem dos locais e recepção de urnas;

III — 25 de novembro, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único — O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Artigo 2º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço nos dias 23 e 24 referidos, às 8h, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único — Os referidos Diretores e funcionários só poderão se retirar, no dia 24 de novembro de 1990, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º — Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbe:

I — responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas que serão entregues a partir das 8h do dia 24 de novembro, mediante recibo;

II — por meio de funcionários expressamente designados, promover a abertura do prédio às 6h45min do dia 25 de novembro, domingo, entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, e fechar o prédio após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único — Fica assegurado aos professores e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 25 de novembro de 1990, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 4º — Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares e administrativas, por meio das medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciado, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 5º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.566, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo



IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 13 de novembro de 1990:

D.O. Ineditoriais.....	Cr\$ 4.920,00
D.O. Executivo.....	Cr\$ 2.552,00
D.O. Justiça.....	Cr\$ 3.240,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações).....	Cr\$ 2.771,00
Proclamas de Casamento (Por publicação).....	Cr\$ 1.487,00